



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 286/2023

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz a Alteração 4.707 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e estabelece outras providências.

2. A Alteração 4.707 altera o art. 166 do Anexo 11 do RICMS/SC-01, objetivando internalizar as disposições do Ajuste SINIEF 52/23, que alterou o inciso VIII do § 2º da cláusula décima-nona-A do Ajuste SINIEF 1/19, prorrogando o prazo da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e) para 1º de junho de 2024.

3. Essa alteração é decorrente do requerimento feito pela CELESC Distribuição S/A no Processo SEF nº 16843/2023, que apresentou motivos para o não cumprimento do prazo previsto anteriormente, e o pedido resultou na elaboração do Ajuste SINIEF 52/23, o qual definiu o novo prazo apontado na legislação proposta.

4. O art. 2º da presente Minuta de Decreto, com fulcro na cláusula primeira do Ajuste SINIEF 48/23, altera o inciso I do *caput* do art. 2º do Decreto nº 319, de 23 de outubro de 2023, que estabeleceu o prazo de 1º de março de 2024 para a produção de efeitos da Alteração 4.670, a qual, acrescentando o Título XV ao Anexo 11 do RICMS/SC-01, internalizou as disposições do Ajuste SINIEF 5/21, que trata da Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e).

5. A cláusula primeira do citado Ajuste SINIEF 48/23 modificou a cláusula décima sexta do Ajuste SINIEF 5/21, prorrogando o prazo da instituição da Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e para 1º de março de 2025, sendo que o art. 2º da presente Minuta de Decreto objetiva promover a prorrogação citada por meio da alteração no prazo previsto no inciso I do *caput* do art. 2º do Decreto nº 319, de 23 de outubro de 2023, para a citada data.

5. Portanto, em virtude das datas previstas para implementação das regras instituídas por esta minuta de Decreto, a Cláusula de vigência estabelece a produção de efeitos do art. 1º para 1º de janeiro de 2024 e do art. 2º para 1º de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. Por fim, solicita-se que a tramitação do presente processo ocorra em regime de urgência em virtude da proximidade da data de 1º de janeiro de 2024, que é a data prevista no RICMS/SC-01 para o início da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e) em Santa Catarina, com o objetivo de se evitar solução de continuidade.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO AJUSTE SINIEF	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
AJUSTE SINIEF 52/23	Art. 166, anexo 11 do RICMS	ALT. 4.707	JUSTIFICATIVA
Cláusula primeira O cláusula décima nona-A do Ajuste SINIEF nº 1, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “VIII - para o Estado de Santa Catarina, até 1º de junho de 2024;”	Art. 166. A utilização da NF3e de que trata este Título será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024 (Ajuste SINIEF 14/23).	Art. 166 A utilização da NF3e de que trata este Título será obrigatória a partir de 1º de junho de 2024 (Ajuste SINIEF 52/23). (NR)	A Alteração 4.707 altera o art. 166 do Anexo 11 do RICMS/SC-01, objetivando internalizar as disposições do Ajuste SINIEF 52/23, que alterou o inciso VIII do § 2º da cláusula décima-nona-A do Ajuste SINIEF 1/19, prorrogando o prazo da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e) para 1º de junho de 2024. Essa alteração é decorrente do requerimento feito pela CELESC Distribuição S/A no Processo SEF nº 16843/2023, que apresentou motivos para o não cumprimento do prazo previsto anteriormente e o pedido resultou na elaboração do Ajuste SINIEF 52/23, o qual definiu o novo prazo apontado na legislação proposta.
AJUSTE SINIEF 48/23	Decreto nº 319, de 23 de outubro de 2023		JUSTIFICATIVA
Cláusula primeira A cláusula décima sexta do Ajuste SINIEF nº 5, de 8 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula décima sexta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2025.	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar: I – de 1º de março de 2024, quanto à Alteração 4.670; e 	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar: I – de 1º de março de 2025, quanto à Alteração 4.670 (Ajuste SINIEF 48/23); e 	O art. 2º da presente Minuta de Decreto, com fulcro na cláusula primeira do Ajuste SINIEF 48/23, altera o inciso I do caput do art. 2º do Decreto nº 319, de 23 de outubro de 2023, que estabeleceu o prazo de 1º de março de 2024 para a produção de efeitos da Alteração 4.670, a qual, acrescentando o Título XV ao Anexo 11 do RICMS/SC-01, internalizou as disposições do Ajuste SINIEF 5/21, que trata da Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e). A cláusula primeira do citado Ajuste

			SINIEF 48/23 modificou a cláusula décima sexta do Ajuste SINIEF 5/21, prorrogando o prazo da instituição da Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e para 1º de março de 2025, sendo que o art. 2º da presente Minuta de Decreto objetiva promover a prorrogação citada por meio da alteração no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º do Decreto nº 319, de 23 de outubro de 2023 para a citada data.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA		REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: I – a contar de 1º de janeiro de 2024, quanto à Alteração 4.7X1; e II – a contar de 1º de março de 2024, quanto ao art. 2º.	Em virtude das datas previstas para implementação das regras instituídas por esta minuta de Decreto, a Cláusula de vigência estabelece , a produção de efeitos do art. 1º para 1º de janeiro de 2024 e do art. 2º para 1º de março de 2024.